



## Lei Municipal nº 158/2015, de 03 de Agosto de 2015.

***“Dispõe sobre as eleições dos Diretores(as), Vice-Diretores(as) das Escolas públicas de nosso Município” e dá outras providências.”***

**O Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os Diretores de Unidades de Ensino deste Município sejam indicados através de Eleições Diretas para Diretores, Vice-Diretores das Escolas Públicas, desde que atendam cumulativamente aos requisitos previstos em lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá um prazo de sessenta dias para baixar norma regulamentadora para o real cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibitiara, 03 de Agosto de 2015.

**Sivaldo José Amorim**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

